



LEI Nº 1403/2009

DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ratifica-se a criação do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras, instituído pelo Decreto Municipal nº 082, de 22 de setembro de 1999, de acordo com a legislação vigente e estabelece as normas gerais para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - Gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - Valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal;
- VI - Garantia do padrão de qualidade.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

- I - Oferecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - Oferecer educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- III - Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- IV - Manter cursos de formação continuada aos docentes do Sistema Municipal de Ensino;



V - Garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais na formulação de políticas públicas e diretrizes para a educação do município;

VI - Manter um sistema de informações atualizado de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

VII - Elaborar o Plano Municipal de Ensino, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis à integração das ações do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º O Sistema Municipal de Rio das Ostras compreende os seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como órgão executivo das políticas de educação básica;

II - O Conselho Municipal de Educação, como órgão de assessoramento da SEMED, de caráter deliberativo e normativo, para o desenvolvimento das políticas de educação básica junto às escolas da Rede Municipal e das Unidades Escolares da Educação Infantil privada;

III - As escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissionalizante no âmbito da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

IV - As unidades escolares, creches e pré-escolas mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

V - Os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Parágrafo Único: A estrutura da Secretaria Municipal de Educação será regulamentada por legislação específica, a partir das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o órgão do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Básica, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal.

§ 1º No cumprimento de suas atribuições, a SEMED contará com:

I - Estrutura administrativa própria, regulamentada, por Decreto Municipal;

II - Conta bancária própria para movimentos dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/96



e dos recursos oriundos do salário-educação e FNDE.

§ 2º As ações da SEMED se pautarão pelos princípios de gestão democrática, produtividade e racionalidade sistêmica, bem como pela autonomia das unidades escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas e administrativas.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, criado pela Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, é constituído de 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo a sua metade ser indicada pela sociedade civil, e tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do município, contribuindo com propostas para o plano Municipal de Educação;
- II - Assessorar a SEMED na discussão do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico do Sistema e das unidades escolares;
- III - Credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada, que ofereçam Educação Infantil;
- IV - Supervisionar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

Art. 7º As escolas da Rede Municipal, no âmbito da Educação Básica, serão organizadas em consonância com o Decreto Municipal nº 013, de 15 de fevereiro de 2008.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal elaborarão, periodicamente, seu Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da política educacional do município, previstos no Regimento Escolar da SEMED;

§ 2º O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar servirá de referência para avaliação de qualidade de ensino e sua execução será acompanhada pela Secretaria e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As escolas, mantidas pela iniciativa privada, de caráter lucrativo, confessional, filantrópico ou comunitário que oferecem Educação Infantil deverão estar credenciadas e terem seus cursos autorizados segundo as diretrizes e normas estabelecidas pela Deliberação nº 04/2009, do Conselho Municipal de Educação - CME, sem o que não estarão aptas a oferecer essa etapa de Educação Básica.

§ 1º Os estabelecimentos que oferecem Educação Infantil no município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Municipal;

§ 2º As creches e pré-escolas existentes no município de Rio das Ostras deverão



integrar-se ao Sistema de Ensino, atendendo às determinações da Deliberação nº 04/2009, do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 9º Os Conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação serão constituídos de acordo com legislação específica e serão regulamentados por Decreto Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Poder Público Municipal, através de seu Sistema de Ensino, deverá:

I - Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino da Educação Básica, em conformidade com a legislação vigente;

II - Oferecer o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito de duração mínima de 9 (nove) anos, a partir dos 6 (seis) anos completos de idade, dentro do prazo fixado por Lei;

III - Oferecer atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais, sempre que possível nas unidades de ensino regular, buscando serviços de apoio especializado para atendimento às peculiaridades dos educandos que necessitem de educação especial;

IV - Oferecer ao aluno, regularmente matriculado, programas suplementares de material didático, alimentação e transporte;

V - Oferecer cursos presenciais, telepresenciais ou à distância para jovens e adultos, insuficientemente escolarizados; e

VI - Realizar programas de capacitação, destinados aos Servidores da SEMED e demais profissionais de educação, pertencentes aos Quadros de Pessoal deste Município, admitindo-se, para tanto, a utilização do recurso da educação à distância.

Art. 11 As despesas decorrentes com execução do objeto da presente, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras